

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

**REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2024**

**CNPJ 42.266.890/0001-28**

**NIRE 3330008080-5**

Às dez horas do dia vinte e nove de abril do ano dois mil e vinte e quatro, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Companhia Docas do Rio de Janeiro, em sua sede social, à Rua Dom Gerardo nº 35, 10º andar - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro. De acordo com o registro no livro de presença, compareceram acionistas detentores da integralidade do capital social, uma vez que foi feita a devida convocação, por meio de correspondência eletrônica, dentro do prazo legal, para votar a seguinte **Ordem do Dia: I - Exame e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício de 2023; II - Eleição de membros para o Conselho Fiscal; III - Fixação da remuneração da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.** Constatada a exigência legal, o Sr. Francisco Leite Martins Neto, Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, assumiu a presidência da reunião, por força do disposto no Art. 10 do Estatuto Social da empresa, declarando instalada a Assembleia Geral Ordinária. Inicialmente, o Sr. Presidente indicou a Sra. Juliana Rodrigues Fonseca para secretariar os trabalhos. A seguir, convidou para participar da reunião as seguintes pessoas: Luciana Cortez Roriz Pontes - Procuradora da Fazenda Nacional - representante da União, conforme delegação de competência constante da Portaria nº 115, de 25 de janeiro de 2024, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de janeiro de 2024; Itaiana Camila de Jesus Testa Acampora, representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a designação contida no Ofício GG nº 78, de 26 de abril de 2024, Rafael Souza Pena, na qualidade de membro do Conselho Fiscal, na forma do art. 164 da Lei nº 6.404, de 1976 e Marlos Reinert, representante da Consult Auditores Independentes (por videoconferência). Inicialmente, os acionistas autorizaram a lavratura da ata sob a forma de sumário, conforme faculta o art. 130, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 1976, devendo, ainda, ser publicada com a omissão das assinaturas. Em seguida, passou-se à apreciação das matérias constantes da **Ordem do Dia: Item I**

**- Exame e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício de 2023.** Houve proposição da representante da União no sentido de que fosse dispensada a leitura da documentação referenciada, bem como da manifestação do Conselho de Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e do Parecer da Auditoria Externa, por já terem sido colocados anteriormente à disposição dos acionistas em face da publicação dos referidos documentos no Jornal Folha de São Paulo do dia 18 de abril de 2024, com o que concordaram os presentes. Em seguida, a representante da União, com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e das manifestações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, votou pela aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2023, à exceção dos possíveis efeitos que podem ocasionar alterações nos saldos de contas relativos às ressalvas apresentadas pelos Auditores Independentes. A representante do acionista minoritário votou pela aprovação do Relatório Anual da Administração, Balanço e demais Demonstrações Contábeis relativos ao exercício de 2023, com as ressalvas da Auditoria Independente e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal. Ainda sobre este item, a representante da União registrou as seguintes recomendações da STN para aprimorar as demonstrações contábeis da CDRJ para os próximos exercícios: a) incluir em nota explicativa específica e em tópico específico do Relatório da Administração os aspectos inerentes ao interesse público conforme determina o estatuto social da companhia, que abrange informações a respeito de obrigações ou responsabilidades assumidas por orientação da União, incluindo a realização de investimento e assunção de custos operacionais em condições diversas das de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado; b) detalhar em nota explicativa o saldo de AFAC, segregando o saldo atualizável daquele não sujeito a correção pela taxa SELIC, conforme o art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 2.673/98. Nesse contexto, importante observar que os recursos de AFAC efetivamente investidos devem ser capitalizados até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência, situação em que o saldo de AFAC é classificado no Passivo Circulante da empresa, na forma da Macrofunção 021122, item 2.3 – Repasse de Recursos para as Empresas Estatais; c) aprimorar o Relatório da Administração com informações sobre ações associadas à gestão dos negócios e serviços prestados (missão, visão, valores, cadeia de valor e modelo de negócios), da estrutura de governança corporativa (estrutura, órgãos e indicadores de governança, sistema de

integridade, transparência, gestão de riscos e governança de TI), dos recursos humanos (quantidade, faixa etária, percentual por sexo e etnia, plano de cargos, capacitações, segurança no trabalho, desempenho e meritocracia), das perspectivas e planos em curso e futuros (Plano Estratégico plurianual e principais desafios e ações futuras), do desempenho econômico e financeiro (sustentabilidade financeira, gestão e execução orçamentária, principais indicadores econômico-financeiros) e da proteção ao meio ambiente (sustentabilidade ambiental, redução de resíduos poluentes e de consumo de recursos naturais); e d) elaborar novo Plano de Trabalho com cronograma para atendimento das recomendações do COAUD, a ser aprovado pelo CONSAD e acompanhado pelo CONFIS.

**Item II - Eleição de membros para o Conselho Fiscal.** **Representante do Ministério de Portos e Aeroportos.** A Representante da União votou pela eleição de **WILLICLEYTON ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA**, [REDACTED]

[REDACTED], como membro titular do Conselho Fiscal, representante do Ministério de Portos e Aeroportos (Ofício Nº 202/2024/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR), para preencher cargo vago, anteriormente ocupado por Felipe Fernandes Queiroz, com prazo de atuação de dois anos, a se encerrar em 29/04/2026.

**Representantes do Tesouro Nacional.** A representante da União votou pela eleição de **RAFAEL SOUZA PENA**, [REDACTED] como membro titular do

Conselho Fiscal, representante do Tesouro Nacional, em recondução, com prazo de atuação de dois anos contados da data de entrada em exercício, e de **HELIO HENRIQUE FONSECA MIRANDA**, [REDACTED], como

membro suplente do Conselho Fiscal, com prazo de atuação de dois anos contados da data de entrada em exercício, em substituição a Denis do Prado Netto. A entrada em exercício dos indicados como representantes do Tesouro Nacional fica condicionada a que os indicados apresentem as certidões cível e criminal do 2º Registro de Distribuição da Capital do Rio de Janeiro. A Representante do Estado do Rio de Janeiro absteve-se de votar quanto aos representantes do acionista majoritário.

**Representante do Acionista Minoritário - Estado do Rio de Janeiro.** Com abstenção da União, a representante do Estado do Rio de Janeiro votou pela eleição de **VICTOR HUGO MOSQUEIRA** [REDACTED] como membro

titular do Conselho Fiscal, para o cargo vago, anteriormente ocupado por Adilson de Faria Maciel, com prazo atuação de dois anos, a se encerrar em 29/04/2026.

**Item III - Fixação da remuneração da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.** A Representante da União votou pela fixação da remuneração da

Diretoria Executiva e dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, para o período compreendido entre abril/2024 a março/2025, de acordo com o disposto na Nota Técnica 15305 da SEST, nos termos do art. 36, inciso X, do Anexo I ao Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, conforme se segue: a) Administradores (presidente, diretores e membros do Conselho de Administração): até R\$ 4.067.820,33; b) Conselho Fiscal: até R\$ 204.792,00; c) Comitê de Auditoria: até R\$ 153.594,00; d) é vedado ao pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado na assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do art. 152 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e) compete ao Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na assembleia geral; f) o pagamento da remuneração variável dos diretores (RVA) está condicionado à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos programas aprovados previamente pela SEST; g) é vedado o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do acordo coletivo de trabalho na sua respectiva data-base; h) é responsabilidade das empresas estatais federais verificar a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador, inclusive mediante análise jurídica; i) em situações em que o diretor seja também empregado da empresa estatal federal, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso (súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho); j) o pagamento da rubrica quarentena está condicionado à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, nos termos da legislação vigente; k) o pagamento da rubrica auxílio moradia está condicionado à observância das leis orçamentárias e à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração; l) o efetivo pagamento do benefício da previdência complementar está condicionado à observância do disposto no § 3º do art. 202 da Constituição e no art. 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que vedam a oferta do benefício a grupo exclusivo de empregados e equiparados legalmente e o aporte de recursos a entidade de previdência privada, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado; e m) fica delegada competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição dos valores designados ao pagamento da remuneração da Diretoria Executiva, observado o montante global, deduzida a parte designada ao Conselho de Administração. A Representante do Estado do Rio de Janeiro

votou pela aprovação deste item da Ordem do Dia. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião às onze horas, da qual, eu, Juliana Rodrigues Fonseca, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada pelos presentes.

**FRANCISCO LEITE MARTINS NETO**  
Diretor-Presidente da CDRJ

**LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES**  
Representante da União

**ITAIANA CAMILA DE JESUS TESTA ACAMPORA**  
Representante do Acionista Minoritário  
Estado do Rio de Janeiro

**JULIANA RODRIGUES FONSECA**  
Supervisora de Órgãos Colegiados